



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ
FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - FASI**

RESOLUÇÃO FASI 02/2024 - DE 02/02/2024

EMENTA: Define as diretrizes para a realização e aproveitamento de Atividades Curriculares Complementares (ACC) para os discentes dos Cursos de graduação da Faculdade de Sistemas de Informação.

TÍTULO I – DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CURRICULAR COMPLEMENTAR

Art. 1º. – As Atividades Curriculares englobam não apenas as disciplinas que compõem um curso, mas também uma série de atividades acadêmicas cruciais para o desenvolvimento do estudante. Isso inclui a participação ativa em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a presença em eventos científicos e culturais relevantes para sua área de estudo. Além disso, essas atividades podem abranger outras iniciativas especificamente mencionadas nos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos por esta instituição de ensino.

Art. 2º - A finalidade da Atividade Curricular Complementar é estimular a participação do discente na resolução de problemas relacionados à área de Computação, contribuindo assim para a aquisição de novos conhecimentos, como também refletir adequadamente todo o processo de aprendizagem, contabilizando os créditos e a carga horária correspondente.

Art. 3º - O número de Atividades Curriculares Complementares requeridas para a integralização curricular, a respectiva carga horária, e as exigências quanto à natureza das atividades está definido nos projetos pedagógicos dos cursos.

TÍTULO II – SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES (ACC)

Art. 4º - O discente, para efetivar a integralização curricular, deverá apresentar solicitação em formulário próprio (apresentado no Anexo I desta Resolução), acompanhado de documentos comprobatórios das atividades realizadas.

§ 1º- Somente serão consideradas as Atividades Curriculares Complementares realizadas durante o período de realização do curso.

§ 2º- No caso do discente fazer solicitação de crédito de uma atividade curricular de ACC, havendo pontuação excedente, será fornecido um atestado, informando essa pontuação extra, para aproveitamento nas outras atividades de ACC.

TÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DA ACC

Art. 8º - A ACC poderá ser uma das seguintes atividades:

- 1) Participação em **Grupos de Estudos** envolvendo conteúdo de disciplinas dos cursos da Faculdade de Computação ou conteúdos complementares de caráter científico ou e/ou cultural, sob a supervisão de professores da UFPA: o docente responsável emitirá declaração atestando a participação e a carga horária correspondente.
- 2) Participação em **eventos científicos e culturais** relacionados à área de computação, **de nível local ou regional**: será atribuída carga horária de 15 horas por participação.
- 3) Participação em **eventos científicos e culturais** relacionados à área de computação **de nível nacional**, promovidos por uma instituição de ensino superior ou entidades de classe como SBC, SUCESU, e congêneres: será atribuída carga horária de 30 horas por participação.
- 4) Participação em **eventos científicos e culturais de nível internacional** da área de Computação, promovidos por uma instituição de ensino superior ou entidades científicas internacionais: será atribuída carga horária de 45 horas por participação.
- 5) **Publicação de artigo** científico (autoria ou co-autoria) em conferências ou periódicos classificados no sistema Qualis/CAPES: será atribuída, por publicação, a seguinte carga horária: 136 horas para veículos com Qualis A1, A2 ou B1; 68 horas para veículos com Qualis de B2 a B5;
- 6) Participação em **atividade de monitoria** em disciplinas da Faculdade de Computação da UFPA, ou de outras faculdades, desde que envolvam atividades de computação: o docente responsável emitirá declaração atestando a participação e a carga horária correspondente. A critério do docente, além das atividades diretas de sala de aula, pode ser incluída carga horária de preparação das atividades.
- 7) Participação em Maratona ou Gincana de Programação de Computadores promovida por Instituições de Ensino Superior (IES's) ou evento nos moldes da Maratona de Programação promovida pela Sociedade Brasileira de Computação – SBC: poderá ser atribuída, a critério do professor responsável pela participação, o máximo de 68 horas para participação em maratonas locais ou regionais e o máximo de 136 horas para maratona nacional.
- 8) Participação em atividades técnicas de computação, em **projeto de ensino, pesquisa ou extensão** aprovado no âmbito da UFPA: o responsável pela atividade emitirá declaração atestando a participação e a carga horária correspondente.
- 9) Participação em atividades de **visita a centros de excelência** na área de computação, devidamente supervisionada por docente da Faculdade de Computação: serão computadas 8 horas por visita comprovada.
- 10) No que concerne à realização de **cursos relacionados à área de computação**, fica estabelecido que a entidade responsável por tais atividades emitirá uma declaração oficial que atestaré a efetiva participação do aluno, bem como a carga horária correspondente ao curso realizado. Ressalta-se que, conforme a resolução vigente, o limite máximo de horas que poderá ser considerado para a integralização curricular, independentemente da carga horária efetiva do curso, é de 50 horas.
- 11) Participação em **estágio** em atividades da área de computação, na UFPA ou em empresas conveniadas, quando este estágio não é considerado para efeito de integralização da disciplina **Estágio Supervisionado Obrigatório** (integrante do

Curriculum dos Cursos). A concedente emitirá certificado atestando a participação e a carga horária correspondente.

- 12) Obtenção de certificação profissional reconhecida na área de computação: serão computados 34 horas por certificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não previstas nos itens acima, mas consideradas relevantes para a formação do aluno, deverão ser submetidas à Faculdade de Computação para apreciação e possível determinação do número de pontos, com vista à aceitação, nos termos desta Resolução.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA ACC

Art. 9 - A ACC será avaliada por um docente indicado pela direção da Faculdade de Computação ou secretário desta subunidade semestralmente o qual apresentará por escrito a avaliação feita sobre as atividades realizadas, indicando a pontuação alcançada pelo discente.

§5º - Cabe ao discente o direito de recorrer à Faculdade de Sistemas de Informação da avaliação realizada, sendo a análise deste recurso feita da mesma maneira que as revisões de conceitos em disciplinas, conforme determinado pelo Regulamento de Ensino da Graduação.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

§ 1º- Para os estudantes matriculados sob a versão curricular anterior a 2013 do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, fica estabelecido que as disposições da resolução anterior a esta, em vigor na época da matrícula, permanecerão válidas e aplicáveis ao longo de seu percurso acadêmico, respeitando as normas e regulamentos então vigentes. As atualizações introduzidas pelo novo PPC de 2023 se aplicarão exclusivamente aos alunos que ingressarem a partir desse ano letivo.

Aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Sistemas de Informação (FASI) do Campus Universitário do Tocantins/Cametá em 2 de Fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Elton Sarmanho Siqueira

Diretor – FASI/UFPA